



Gabinete do Deputado Acácio Favacho – MDB/AP

PROJETO DE LEI Nº , de 2023 (Do Sr. Deputado Acácio Favacho MDB/AP)

Apresentação: 10/10/2023 18:56:40.650 - MESA

PL n.4945/2023

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde para proibir a exigência de carência pelas operadoras de planos de saúde a Pessoas com Deficiência – PCD, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. Em razão da idade do consumidor, ou da condição de pessoa com deficiência, ninguém pode ser impedido de participar de planos privados de assistência à saúde. ” (NR)

“Art. 14-A Às Pessoas com Deficiência não será exigida a carência pelas operadoras de planos de saúde para cobertura dos casos de urgência e emergência, aproveitando os períodos de carência já cumpridos pelo curador. ” (NR)

“Art. 15.

§1º É vedada a variação a que alude o *caput* para consumidores com mais de sessenta anos de idade, que participarem dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º, ou sucessores, há mais de dez anos.

CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO IV – GAB. 414 – CEP 70.160-900 – BRASÍLIA/DF
TELS (61) 3215-5414/3414 – dep.acaciofavacho@camara.gov.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236013232600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Acácio Favacho



LexEdit

Apresentação: 10/10/2023 18:56:40.650 - MESA



Gabinete do Deputado Acácio Favacho – MDB/AP

§2º À mesma variação que alude o *caput*, também está vedada para a pessoa com deficiência que participe dos produtos de que tratam o inciso I e o §1º do art. 1º desta lei. ” (NR)

“Art. 30

.....

§7º As condições assecuratórias da cobertura assistencial disposta nesta lei, aplicam-se diretamente as pessoas com deficiência ou ao seu nomeado curador que tiver seu vínculo empregatício rompido sem justa causa. ” (NR)

“Art. 35-C

.....

III – de planejamento familiar;

IV – de pessoa com deficiência. ” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta, tem por finalidade garantir o atendimento de forma imediata ao beneficiário com deficiência, pela operadora do plano de saúde, devido a necessidade do início do tratamento de urgência ou emergência.

Antes, os planos de saúde não realizavam a cobertura do tratamento da pessoa com deficiência de forma imediata, mesmo que estas tenham em mãos o diagnóstico de emergência ou urgência para atendimento anterior à contratação do plano, aplicando-lhes então, o período de carência definido como regra geral para os consumidores de plano de saúde.

Ocorre que, os prazos de carência atualmente praticados por muitas operadoras de planos de saúde ao beneficiário com deficiência chegam a levar 24 (vinte e quatro) horas para situações de emergências, até 24 (vinte e quatro) meses para os casos de lesões preexistentes e 180 dias para os demais casos.

Neste caso, a regulamentação através deste projeto de lei é essencial para a garantia dos direitos da pessoa com deficiência, evitando a prática abusiva pelas operadoras de planos de saúde, ao submeter a pessoa deficiente a um longo prazo de carência para início do tratamento.

Diante do exposto e da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das sessões, em 10 de outubro de 2023.

**Deputado ACÁCIO FAVACHO
MDB – AP**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO IV – GAB. 414 – CEP 70.160-900 – BRASILIA/DF
TELS (61) 3215-5414/3414 – dep.acaciofavacho@camara.gov.br**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236013232600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Acácio Favacho



LexEdit

* C D 2 3 6 0 1 3 2 3 2 6 0 0 *